TC-012630.989.25-9
TC-012671.989.25-9

A C O R D Ã O

TC-012630.989.25-9 (ref. TC-018181.989.24-5, TC-018233.989.24-3, TC-022324.989.24-3 e TC-022326.989.24-1)

Recorrente: José Carlos Neves Silva – Prefeito do Município de Pontal.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pontal e Ser-Rio Construtora Ltda., objetivando execução de reforma na Praça da Matriz "Bortolo Carolo".

Responsáveis: José Carlos Neves Silva (Prefeito) e Hilário Andrucioli Júnior (Engenheiro Civil).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/06/25, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, o termo aditivo, a execução contratual e os termos de recebimento provisório e definitivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Cassia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Livia Maria Maciel e Moura (OAB/SP nº 177.439) e Gabriela Cecília da Silva (OAB/SP nº 429.319).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-6.

TC-012671.989.25-9 (ref. TC-018181.989.24-5, TC-018233.989.24-3, TC-022324.989.24-3 e TC-022326.989.24-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Pontal.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pontal e Ser-Rio Construtora Ltda., objetivando execução de reforma na Praça da Matriz "Bortolo Carolo".

Responsáveis: José Carlos Neves Silva (Prefeito) e Hilário Andrucioli Júnior (Engenheiro Civil).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/06/25, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, o termo aditivo, a execução contratual e os termos de recebimento provisório e definitivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Cassia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Livia Maria Maciel e Moura (OAB/SP nº 177.439) e Gabriela Cecília da Silva (OAB/SP nº 429.319).

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-1UPP-FE57-7BVY-63WL

TC-012630.989.25-9
TC-012671.989.25-9

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-6.

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. TOMADA DE PREÇOS. CONTRATO. TERMOS ADITIVOS. EXECUÇÃO CONTRATUAL. RETIFICAÇÃO DE EDITAL. CONHECIMENTO DOS APELOS. AUSÊNCIA DE REPUBLICAÇÃO E REABERTURA DE PRAZO PARA ENTREGA DE PROPOSTAS. FALHAS DE PLANEJAMENTO. PESQUISA DE PREÇOS PRECÁRIA. BDI SEM DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO. REPROVAÇÃO DO AJUSTE PRINCIPAL. ACESSORIEDADE. EXECUÇÃO CONTRATUAL. FALHAS. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 23 de setembro de 2026, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antônio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pelo Senhor José Carlos Neves Silva, prefeito, e pelo Município de Pontal e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se integralmente os termos da decisão recorrida.

Vice-Presidente no exercício da Presidência – Conselheiro Dimas Ramalho.
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Substituta – Renata Constante Cestari.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando as normas regulamentares.

Publique-se.

São Paulo, 1º de outubro de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – REDATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-1UPP-FE57-7BVY-63WL